

SEGUNDA CÂMARA - SESSÃO: 05/11/2019

GCDR-41

65 TC-006370.989.16-2

Prefeitura Municipal: Getulina.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): Antônio Carlos Maia Ferreira.

Advogado(s): Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. EXERCÍCIO 2017. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. FORMAÇÃO DE AUTOS APARTADOS PARA ANÁLISE DE DESCUMPRIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO. PARECER FAVORÁVEL. SEGUNDA CÂMARA.

1.RELATÓRIO

1.1. Em apreciação, as **CONTAS ANUAIS** do exercício de **2017** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA**.

1.2. A fiscalização foi realizada pela Unidade Regional de Marília – UR/04, que na conclusão do relatório (Evento 44.17) apontou as seguintes ocorrências:

A.1.1. CONTROLE INTERNO

- ✓ Saneamento parcial das irregularidades/deficiências anotadas pelo Controlador Interno.

A.2. IEG-M - i-PLANEJAMENTO

- ✓ Ausência de estrutura, diagnóstico e monitoramento formal dos objetivos pretendidos;
- ✓ Alteração de resposta prestada ao IEG-M, em face de informação não fidedigna prestada pela Origem;

B.2. IEG-M – i-FISCAL

- ✓ Ausência de estrutura organizacional da administração tributária, preterindo a transparência e direcionamento das atividades arrecadatórias.

B.3.1. RECEITA DE ÁGUA E ESGOTO

- ✓ Elevado índice de residências sem hidrômetro, em descumprimento à lei municipal;
- ✓ Cobrança de tarifas fixas de consumo de água e esgoto, independente do consumo;
- ✓ Elevado déficit financeiro no setor de água e esgoto.

C.2. IEG-M – i-EDUC

- ✓ Não atingimento da meta projetada do IDEB;
- ✓ Dos 04 (quatro) estabelecimentos de ensino municipais, 03 (três) necessitavam de reparos e não possuíam AVCB;
- ✓ Ausência de relatórios elaborados pela nutricionista, para fins de atestar as condições da cozinha e dos alimentos, bem como o acompanhamento/aceitação do cardápio proposto na rede municipal;
- ✓ Turmas com quantidade de alunos superior ao recomendado pelo Conselho Nacional de Educação;
- ✓ Alteração de resposta prestada ao IEG-M, em face de informação não fidedigna prestada pela Origem;

C.2.1. CONTRATOS E ACOMPANHAMENTOS DE EXECUÇÃO

- ✓ Contratos selecionados com falhas na licitação e/ou execução contratual.

C.2.2. UTILIZAÇÃO DE PRÉDIO ESCOLAR COM FINALIDADE INADEQUADA

- ✓ Prédio destinado à Educação Infantil sendo utilizado, também, pelo Ensino Fundamental sem a necessária adequação e formalização.

D.2. IEG-M – i-SAÚDE

- ✓ Inexistência do controle de resolutividade dos atendimentos;
- ✓ Das 03 (três) Unidades Básicas de Saúde, 02 (duas) necessitavam de reparos e nenhuma possuía AVCB;
- ✓ Inexistência de Ouvidoria da Saúde;
- ✓ Ausência de controle de tempo de atendimento dos pacientes.

D.2.1. DESCUMPRIMENTO À JORNADA DE TRABALHO

- ✓ Não cumprimento de carga horária fixada, por médicos, sem prejuízo salarial, ocasionando agendamentos disponíveis por prazo superior a 40 (quarenta) dias.

E.1. IEG-M – i-AMB – Índice B

- ✓ Não elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- ✓ Ausência de plano emergencial para fornecimento de água potável.

E.1.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

- ✓ Persistência de falhas detectadas na Fiscalização Ordenada (Resíduos Sólidos).

F.1. IEG-M – i-CIDADE

- ✓ Fragilidade no tocante à proteção ao cidadão, tendo em vista a falta de estudos e planos para contingenciar e intervir de maneira a minimizar riscos.

G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

- ✓ Não criação do Serviço de Ouvidoria;
- ✓ Ausência de informações no site do Órgão.

G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- ✓ Inconsistência em informação prestada ao Sistema AUDESP (alteração de resposta de questão do IEG-M).

G.3. IEG-M – I-GOV TI

- ✓ Ausência de Plano Diretor de Tecnologia da Informação;
- ✓ Inexistência de procedimentos quanto ao uso da Tecnologia de Informação pelos funcionários.

H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL (reincidência)

- ✓ Desatendimento às Recomendações desta E. Corte de Contas.

1.3. CONTRADITÓRIO

Devidamente notificado, nos termos do artigo 30 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 (Eventos 51.1), o responsável pelas contas apresentou esclarecimentos (Evento 81).

1.4. MANIFESTAÇÕES DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS E CHEFIA DE ATJ

A **Assessoria Técnica** manifestou-se pela emissão de **parecer favorável**, no que foi acompanhada por sua **Chefia** (Eventos 75 e 99).

1.5. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O **D. Ministério Público de Contas** manifestou-se pela emissão de **parecer favorável**, propondo recomendações à Origem a respeito nos pontos tratados nos itens A.1.1, A.2, B.2, C.2, D.2, E.1, E.1.1, F.1, G.1.1, G.2 e G.3.

1.6. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM/TCESP

Nos últimos 03 (três) exercícios o município atingiu os seguintes índices de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM:

Ano	i-Educ	i-Saúde	i-Planej	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov-TI	IEGM	Habitantes
2015	B	B+	B	B+	B+	C+	C+	B	10.797
2016	B	B	B+	B+	C+	B+	C	B	10.807
2017	B	B	C+	B	B	B	C	B	11.362

Os dados do quadro acima indicam que o município manteve-se estável na nota do IEGM, obtendo conceito “B” na avaliação geral (*gestão efetiva*), com manutenção da mesma avaliação nas dimensões do Ensino e da Saúde. De outro lado, os índices relativos ao Planejamento, Gestão Fiscal e Proteção aos Cidadãos caíram na avaliação.

Destacando que o IEGM foi criado por este Tribunal com objetivo de analisar a infraestrutura e os processos dos entes municipais e avaliar a efetividade das políticas e atividades públicas desenvolvidas pelas Prefeituras Municipais e por seus gestores.

Os sete índices temáticos acima apresentados procuram avaliar, ao longo do tempo, se a visão e objetivos estratégicos dos municípios estão sendo alcançados de forma efetiva e, assim, transformados garantindo a prestação de serviços de qualidade à população.

É o relatório.

2.VOTO

2.1. Contas anuais do exercício de 2017 da **Prefeitura Municipal de Getulina**.

2.2. PRINCIPAIS INVESTIMENTOS

Em 2017 a Prefeitura Municipal aplicou os recursos arrecadados da seguinte forma:

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Resultado da Execução Orçamentária	<i>Superávit de 1,54%</i>	
Ensino (<i>Constituição Federal, artigo 212</i>)	29,61%	<i>Mínimo: 25%</i>
Despesas com Profissionais do Magistério (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII</i>)	78,80%	<i>Mínimo: 60%</i>
Utilização dos recursos do FUNDEB (<i>Artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07</i>)	100%	<i>Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1º trimestre seguinte</i>
Saúde (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III</i>)	18,86%	<i>Mínimo: 15%</i>
Despesas com pessoal (<i>Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b"</i>)	51,37%	<i>Máximo: 54%</i>

2.3. DEMAIS OBRIGAÇÕES LEGAIS / CONSTITUCIONAIS

O Município efetuou os repasses à Câmara Municipal em conformidade com o artigo 29-A da Constituição Federal.
O Município efetuou recolhimento de encargos sociais.
O Município quitou os precatórios judiciais, bem como os requisitórios de baixa monta.

2.4. FINANÇAS

Relativamente à gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Executivo, as contas estão equilibradas.

O Município registrou superávit na execução orçamentária de R\$428 mil (quatrocentos e vinte e oito mil reais), correspondente a 1,54% das receitas realizadas, elevando o superávit financeiro, vindo do exercício anterior,

para R\$1,871 milhão (um milhão, oitocentos e setenta e um mil reais), indicando capacidade de pagamento dos valores exigíveis em curto prazo.

O resultado econômico também foi positivo, elevando o saldo patrimonial. Os precatórios e os requisitórios de baixa monta foram quitados, os encargos sociais foram recolhidos regularmente.

A dívida de longo prazo foi reduzida praticamente pela metade. As transferências à Câmara dos Vereadores foram feitas conforme as regras Constitucionais e as despesas de pessoal ficaram abaixo do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Apesar desses aspectos positivos, a cobrança de tarifa de água e esgoto em valores fixos, independente do consumo, caracteriza renúncia de receita e fere o princípio da isonomia, pois beneficia os contribuintes que não tem seu consumo medido mês a mês. **Determino** à Prefeitura que adote medidas para medir o consumo real de cada imóvel e passe a cobrar o pelo consumo efetivo.

2.5. ENSINO E SAÚDE

Na área de Ensino, o Município cumpriu as aplicações por determinação constitucional e legal. A avaliação do IEGM manteve-se constante, recebendo conceito “B” (*gestão efetiva*) na metodologia adotada pelo Tribunal e as escolas municipais atingiram a meta projetada para o IDEB 2017, conforme informado pela Origem.

Convém, no entanto, **determinar** à Prefeitura de Getulina que providencie o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB para todas as unidades escolares.

Da mesma forma, **recomendo** que planeje seus investimentos no setor considerando as falhas apontadas no âmbito do IEGM.

Também na área da Saúde foi cumprida a aplicação constitucional. No entanto, nas inspeções *in loco* a equipe técnica verificou que existem duas Unidades Básicas da rede de atendimento que necessitam de reparos, bem como nenhuma possui o AVCB, devendo a Administração adotar

providências nesse sentido.

Já o apontamento relativo ao descumprimento da jornada de trabalho dos médicos possui grande potencial de lesão ao erário, diante da possibilidade da Prefeitura pagar por serviços que não são efetivamente prestados, o que também prejudica o atendimento à população.

Segundo se verifica no relatório espelho de ponto eletrônico e nas folhas de pagamento (Evento 44.10), duas médicas do município cumpriram apenas uma hora, ou um pouco mais, da jornada diária no período da manhã, sendo que os pagamentos foram efetuados pelo período de 20 horas mensais.

Em sua defesa a Origem apenas informa que adotou medidas cabíveis, sem informar quais. Assim, tendo em vista a necessidade de esclarecimentos adicionais, **determino** a formação de **autos apartados** para análise da matéria.

2.6. APONTAMENTOS REMANESCENTES

As demais falhas tratadas nos itens A.1.1. Controle Interno, A.2. IEGM – i-Planejamento, B.2. IEGM – i-Fiscal, C.2.2. Utilização de Prédio Escolar com Finalidade Inadequada, E.1. IEGM – i-Amb, E.1.1. Fiscalização Ordenada, F.1. IEGM – i-Cidade, G.1.1. Lei de Acesso à Informação e Transparência Fiscal, G.3. IEGM – i-Gov-TI podem ser relevadas, **recomendando-se** a adoção de medidas corretivas para que não se repitam nos exercícios futuros.

2.7. CONCLUSÃO

Acompanho o posicionamento unânime da ATJ e do MPC e **VOTO** pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das contas de 2017 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA**, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as seguintes **recomendações**:

- Providencie a instalação de hidrômetro em todos os imóveis do município (determinação);
- Providencie o AVCB para todas as unidades das redes municipais

de ensino e saúde do município;

- Busque planejar os investimentos no setor de Ensino considerando as impropriedades apuradas no questionário do IEG-M;
- Atenda as instruções, recomendações e determinações deste Tribunal de Contas;
- Adote medidas voltadas ao saneamento das falhas apontadas nos itens A.1.1. Controle Interno, A.2. IEGM – i-Planejamento, B.2. IEGM – i-Fiscal, C.2.2. Utilização de Prédio Escolar com Finalidade Inadequada, E.1. IEGM – i-Amb, E.1.1. Fiscalização Ordenada, F.1. IEGM – i-Cidade, G.1.1. Lei de Acesso à Informação e Transparência Fiscal, G.3. IEGM – i-Gov-TI.

Determino a formação de **autos apartados** para análise do descumprimento da jornada de trabalho, apontado no *item D.2.1* do Relatório de Fiscalização.

A fiscalização deverá verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

DIMAS RAMALHO
CONSELHEIRO